



CONTRATO 28/22 CONVITE 09/22 – PROCESSO 39/22.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, entidade pública com personalidade jurídica própria, com sede à Av. Francisco Gimenes 175, CNPJ 67.662.007/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Maurilei Aparecido Dias da Silva denominado Contratante, e de outro lado como **Contratada:** ASSESC Assessoria e Consultoria em Administração Pública Ltda, com endereço à Rua: Camilo Maranhão, nº 9, na cidade Pompeia/SP, CEP 17.580-000, CNPJ: 10.879.114/0001-07, na pessoa de seu representante legal o Srº Rodolfo Filgueira Marino, doravante denominada Contratada, ajustam e contratam entre si, nesta e na melhor forma de direito, com especial atenção a Lei 8666/93 e posteriores alterações as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito o **CONTRATANTE**, contrata O licitante para prestação de serviços técnicos especializados de apoio administrativo para o Município de Pracinha – SP, conforme abaixo discriminado:

- a) apoio administrativo ao gabinete, mediante análise prévia de documentos de responsabilidade do alcaide ara o fim de evitar a pratica de eventual infração político administrativo;
- b) orientações em relação a edição de novas leis e normas, bem como a cerca das instruções do Tribunal de Contas do Estado e da União;
- c) apoio administrativo em assuntos de direito administrativo e constitucional, dotados de características incomuns e singulares, por meio de pareceres e respostas orais e escritas, segundo pedido do chefe executivo e do departamento de Recursos Humanos;
- e) os serviços serão prestados mediante a realização de uma visita semanal, sendo que nos demais dias da semana, o contratado deverá estar à disposição da contratante para eventuais consultas via telefone, fax ou e-mail, durante todo horário comercial.
- e) Consultas simples deverão ser respondidas no prazo de 24 horas e pareceres emitidos no prazo Máximo de 03 dias.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO**

Pelo prestação de serviços do objeto aludidos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), sendo R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) de valor mensal que deverá ser pago até o 5.º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao mês da prestação de serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO**



O prazo do presente contrato será até dia 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do mesmo.

A vinculação das partes do edital e a proposta de preço se vinculam ao contido no edital de licitação e na proposta ofertada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS E ENCARGOS

Todos os encargos fiscais e previdenciários devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

A execução contratual e todos as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois se lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEXTA DA MULTA

Fica estipulada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento, para qualquer das partes que venha a rescindir o presente, por inadimplemento das cláusulas ou causa imotivada.

CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

CLÁUSULA OITAVA DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS



Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2022 e dotações futuras do orçamento do exercício de 2023.

01.02.01.00.04.122.0003.2003.3.3.90.39 ficha 10

CLÁUSULA NONO DO PAGAMENTO

O pagamento será até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos/ serviços e após atestada a fatura.

O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de crédito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelo IPC DA FIPE entre a data de adimplemento das obrigações e da do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular do Contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato a contratante providenciará sua publicação resumida na imprensa oficial para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA O FORO

Elege-se o foro da Comarca de Lucélia-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

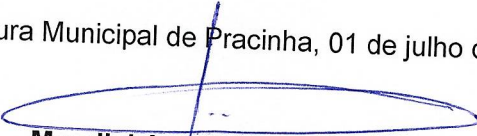


Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____

E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 01 de julho de 2022.


Maurilei Aparecido Dias da Silva
Prefeito Municipal


Rodolfo Figueira Marino
Contratado ..

TESTEMUNHAS:



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

CONTRATADO: RODOLFO FILGUEIRA MARINO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 28/2022

OBJETO: PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O MUNICÍPIO DE PRACINHA – SP

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pracinha, 01 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Maurilei Aparecido Dias da Silva

Cargo: Prefeito Municipal



Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____

CPF: 254.058.838-75

assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Maurilei Aparecido Dias da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 254.058.838-75

assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Maurilei Aparecido Dias da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 254.058.838-75

assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Rodolfo Filgueira Marino

Cargo: Proprietário

CPF: 191.539.198-90

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maurilei Aparecido Dias da Silva

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 254.058.838-75

assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:



Comissão Municipal de
Licitações

PAGINA _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _

Cargo: _

CPF: _

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*